



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1852/2025

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

Processo nº.: **0000502-08.2022.8.19.0213**

Autor:

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (fl. 296), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito inicial de **lente de contato rígida escleral** (fl. 26).

Acostado às folhas 51 a 53, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0347/2022, elaborado em 03 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **ceratocone**; às legislações vigentes à época; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do insumo **lente de contato rígida escleral**.

Após emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico aos autos processuais (fl. 237), para o qual foi elaborado o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0960/2025, na data de 17 março de 2025, no qual foi descrito que somente após realização do novo teste de adaptação de lente de contato será possível determinar se, devido ao lapso temporal e progressão da doença, ainda será possível o uso de lentes de contato assim como seu modelo e especificações em caso positivo.

Posteriormente, às folhas 277 e 278, o Autor pleiteou **crosslink**, sendo mencionado como exame para avaliar a evolução do ceratocone e verificar a real necessidade da realização do transplante de córnea.

Foram anexados novos documentos médicos ao processo (fls. 280 e 284), emitidos em 14 e 28 de março de 2025, pelo Hospital do Olho julio Cândido de Brito, sendo reiterado o quadro clínico de **ceratocone com baixa acuidade visual** e prescrito o **crosslink**.

Dante o exposto, seguem os esclarecimentos.

Incialmente cabe destacar que a radiação para cross linking corneano (04.05.05.040-2), padronizada no SUS, conforme a tabela SIGTAP, trata-se de **procedimento cirúrgico**, do subgrupo cirurgia do aparelho da visão, sob a forma de organização conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino, classificado como **média complexidade** e com a seguinte descrição “... Técnica utilizada para o **fortalecimento do tecido corneano**. É realizada pela aplicação de radiação ultravioleta à superfície corneana, previamente tratada com colírio, com ou sem remoção do epitélio corneano, com o objetivo de reduzir ou mesmo paralisar a progressão do afinamento corneano que ocorre nos casos de ceratocone ...” (grifo nosso)¹.

Sendo assim, informa-se que o procedimento cirúrgico de **radiação para cross linking corneano** está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (fls. 280 e 284).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0405050402/05/2025>>. Acesso em: 14 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **28 de abril de 2025** para **consulta em cirurgia oftalmologia – ceratocone**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendado** para **20 de maio de 2025, às 08h**, na unidade executora **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a regulação do Autor para atendimento em unidade de saúde especializada, que integra a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ foi encontrado o Protocolo de Uso da radiação para cross-linking corneano no tratamento do ceratocone, no qual consta que “... *O principal objetivo do uso do cross-linking é conter a progressão do ceratocone. Logo, o melhor candidato ao tratamento é o indivíduo com sinais claros de progressão da doença. Atualmente, não existem critérios definitivos para a progressão do ceratocone, porém os parâmetros a serem considerados são a mudança do erro refrativo, piora da acuidade visual, bem como progressão nos valores encontrados nas topografias e tomografias da córnea ...*”.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES

DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

² Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 14 mai. 2025.

³ PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 14 mai. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 14 mai. 2025.